LEI Nº 154 DE 03 DE MAIO DE 1988.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alterar os critérios e créditos do Anexo II da Lei Municipal nº 115/86 e Anexo I da Lei Municipal nº 116/86 e dá outras Providências.

FAÇO SABER, QUE **A CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA, ESTADO DO PARANA,** DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os critérios e créditos do Plano da Carteira para o Regime Estatutario e CLT, promoção por títulos e méritos constantes do Anexo II da Lei Municipal n0- 115/86 , e Anexo I da Lei Municipal nº 116/86, datadas de 24.12.86, que Passará a ter o seguinte quadro:

CRITÉRIOS	CRÉDITOS
- Regência da 1ª série do 1º grau ou classes especiais durante um ano	20
- Regência 2ª , 3ª e 4ª série do 1º grau durante um ano Pré-Escolar	10
- Regência da Classe Multisseriada	30
- Participação em docência do curso de grupo de trabalho de Congresso e Seminário	15
- Bom desempenho do Professor em sala de aula, no processo ensino aprendizagem do aluno (um ano)	40
- Cargo de Direção, Supervisão e Orientação atuante durante um ano	10
- Participação em Cursos autorizados ou reconhecidos por Órgãos Oficiais competentes na área de Educação (cada hora 1 crédito)	01

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de CORBÉLIA

Aos 03 dias do mês de maio de 1988.

DELSO JOSÉ TRENTIN
Prefeito Municipal

Não substitui o texto publicado no Diário Oficial.

Link direto: https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/283/ta